



Número: **0600368-45.2020.6.16.0085**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **19/10/2020**

Processo referência: **0600368-45.2020.6.16.0085**

Assuntos: **Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado, Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Registro de Candidatura - RRC nº 0600368-45.2020.6.16.0085 (DRAP nº 0600353-76.2020.6.16.0085), que julgou procedente a impugnação e, via de consequência, indeferiu o registro da candidatura de Valter Batista dos Santos. (Impugnação de Registro de Candidatura - AIRC - proposta pelo Ministério Público Eleitoral do Estado do Paraná em face de Valter Batista dos Santos, candidato a Prefeito do município de Porto Rico/PR pela Coligação "Porto Rico uma nova história", vez que o impugnado encontra-se inelegível, haja vista que foi condenado, em decisão definitiva proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Umuarama/PR, pela prática de crimes contra a administração pública e quadrilha/bando, quais sejam, respectivamente, descaminho 3X (art. 334, caput, CP) e quadrilha/bando (art. 288, CP), em concurso material (art. 69, CP), nos termos do art. 14, §9º, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso I, alínea "e", item 1 e 10, da LC nº 64/1990, com a redação da LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme a seguir: (...) No caso em tela, assinala-se que, embora o requerido tenha cumprido integralmente a pena a ele imposta, o requerido está inelegível, tendo em vista que ainda não transcorreu o prazo de oito anos subsequentes ao cumprimento ou extinção da pena, conforme previsto no art. 1º, I, e, item 1 e 10, da LC nº 64/1990, considerando que a extinção da pena do requerido se deu em 17/10/2016."); ref.: autos de Ação Penal nº 2007.70.04.001096-7 (PR) 0001096-94.2007.4.04.7004 e Execução Penal nº 5005083-14.2011.4.04.7004, 1ª VF Umuarama/PR.; autos de Revisão Criminal Nº 5045038-97.2020.4.04.0000/PR). RE1**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALTER BATISTA DOS SANTOS (RECORRENTE)	EDER MARINHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ARMANDO DE MEIRA GARCIA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13411 466	26/10/2020 11:43	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600368-45.2020.6.16.0085 - Porto Rico - PARANÁ

[Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado, Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

RECORRENTE: VALTER BATISTA DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: EDER MARINHO DE OLIVEIRA - PR0081072, ARMANDO DE MEIRA GARCIA - PR0052853

RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

Advogado do(a) RECORRIDO:

DECISÃO

Vistos e examinados...

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso (ID 13329116).

Julgo, em consequência, extinto o procedimento recursal, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 998 do CPC c/c o art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpram-se as diligências necessárias.

Após, baixem os autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.



Curitiba, 26 de outubro de 2020.

DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 26/10/2020 11:43:54
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102610531097900000012847242>
Número do documento: 20102610531097900000012847242

Num. 13411466 - Pág. 2